

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

PROCOLO Nº 173469/2025

DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____

GEP. Nº 173469/2025

ANO: _____

INÍCIO: ____/____/____

TÉRMINO: ____/____/____

TIPO DE MATERIAL

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

CONSUMO

PERMANENTE

SERVIÇOS

OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

NÃO

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: DL 002/2026

LICITAÇÃO: DL 002/2026

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda da liminar judicial do paciente **S. M. P. V., junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN. VALOR TOTAL: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais).**

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

OBSERVAÇÕES: _____

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas


Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

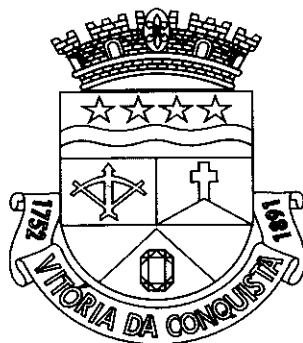
Término: ____/____/____

Observações:


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



PROCESSO 173469/2025

Data de Abertura:

24/11/2025

Requerente:

HALANNA ROCHA FERRAZ

**Central Estratégica de
Compras Públicas**

Recebido em 13/11/2026
10 : 22 hs

DETALHAMENTO:

**GEP: 173469/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PACIENTE SANDRA MARY PEREIRA VEIGA.**

Manoel Messias Bispo da Silva

Mat. 02416

Agente de Contratação

Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Protocolo - **173469/2025**

Compra dispensa - Liminar nº 0013405-96.2010.805.0274 - Sandra Mary Pereira Veiga

Vitória da Conquista, 24 de novembro de 2025

Prezados,

Em cordiais cumprimentos, requeremos os encaminhamentos necessários para **dispensa de licitação** considerando o Art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras e considerando a **Decisão Judicial nº 0000903-28.2010.805.0274**, em favor de **Sandra Mary Pereira Veiga** que necessita dos medicamentos com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor.

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº **171113/2025**, **incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço**.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e ênfase a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado 40mg comprimido revestido de liberação retardada.	Comprimido	360
02	Xinafoato de salmeterol 50mcg/ Propionato de fluticasona 250mcg na forma de pó para inalação, acondicionado em um dispositivo plástico no formato de disco que contém um strip 60 doses. O dispositivo disco é embalado em invólucro laminado metálico.	Frasco	06

Atenciosamente.

A(o) Dept. Licitações
para análise e providências,
13/10/2025
[Assinatura]

[Assinatura]
Renata Prata S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

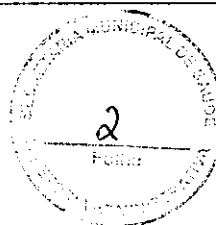
[Assinatura]
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Thiago Leal Menezes

Administrador
Praça Joaquim Correia- Nº 55
27.955 - CRAVBA
Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
M.3. 24. 128-9
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO N.º 0000903-28.2010.805.0274 AÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO
AUTOR(A): SANDRA MARY PEREIRA VEIGA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação sob o rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por SANDRA MARY PEREIRA VEIGA, qualificada nos autos, por intermédio de Defensor Público, em face do ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, objetivando a disponibilização dos medicamentos Pantoprazol, Seretide e Genfibrozila, conforme prescritos em relatórios médicos em anexo.

2. Sustenta, em síntese, que é portadora de Asma Crônica, Hérnia Hiatal, Esofagite Erosiva grau b e Gastrite Erosiva. Prossegue destacando que é funcionária pública, e que as medicações de que necessita possuem valor superior a seus rendimentos. O medicamento prescrito foi solicitado tanto à Secretaria Municipal de Saúde e no CEMAE, porém os dois órgãos informaram que não forneciam os medicamentos de que necessita.

Juntou os documentos de fls. 10/19.

Decido.

3. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

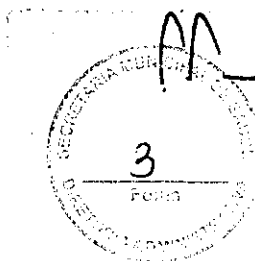
4. Em relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, à luz dos elementos de convicção acostados aos autos, bem como diante da proteção constitucional dispensada à dignidade da vida humana, tenho que completa razão assiste à parte autora.

De logo, é oportuno destacar que a tutela pretendida, por se inserir no rol de obrigações de fazer, não encontra óbice nas disposições das Leis n.º 8.437/92 e n.º 9.494/97, no que pertine a restrições para concessão de medidas cautelares contra da Fazenda Pública.

Neste sentido: REsp. 791.292-MT (S.T.J., Primeira Turma, relatora a Ministra Denise Arruda, "D.J." de 06.9.2007)

4.1. Tecidas tais considerações, tenho que o requisito da verossimilhança das alegações está devidamente constatado no caso concreto.

Manoel Mesias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



4.1.1. De fato, consoante relatório médico de fls. 12/16 e demais elementos de convicção acostados aos autos, a parte autora está acometida de Asma Crônica, Hérnia Hiatal, Esofagite erosiva grau B e Gastrite Erosiva. Por igual, os documentos de fls. 14/16, indicam que a mesma necessita das medicações Pantoprazol, Seretide e Genfibrozila, na forma e dosagem ali mencionada.

4.1.2. Está na Constituição Federal (negritos ausentes dos originais):

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

4.1.3. A obrigação dos réus em assegurarem tratamento de saúde adequado à autora - e, por consequência, a sua legitimidade passiva - está assentada, uma vez que, na forma da Lei n.º 8.080/90, União, Estados, municípios e Distrito Federal são solidariamente responsáveis por garantir acesso e tratamento de saúde aos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes. Neste sentido, trago à colação o entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça, como se verifica do julgado a seguir ementado:

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária dos aludidos entes federativos, de modo que qualquer um deles tem legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que objetivam assegurar o acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros.

2. Mantém-se na íntegra a decisão agravada quando não infirmados seus fundamentos.

3. Agravo regimental improvido." (Ag 886974 (AgRg)-SC, Segunda Turma, relator o Ministro João Otávio de Noronha, "D.J." de 29.10.2007)

Da mesma forma, a supremacia do direito constitucional à saúde e, por consequência, da vida digna, bem como a existência de obrigação do município de prestar adequado atendimento médico a todos os que procurem seus serviços também foi reconhecida pelo

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 00146
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



eg. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, como se verifica, inter plures, do julgado a seguir ementado:

"MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE FÓRMULA ALIMENTAR NEOCATE A PESSOA DE RECURSOS INSUFICIENTES. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. PRELIMINARES REJEITADAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. VIA MANDAMENTAL ADEQUADA. LAUDO MÉDICO QUE DISPENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONCRETIZAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL INSCRITA NO ART. 196. INCARÍVEL ARGUMENTAÇÃO QUE OFENDE POLÍTICA PÚBLICA COMO ÔPICE DE ACESSO AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESTAR ATENDIMENTO AQUELES QUE O FRECUREM EM SUAS UNIDADES DE SAÚDE. PROGRAMA PÚBLICO ESPECÍFICO QUE CONTROLA A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS. NÃO INCIDÊNCIA DA RESERVA DO IMPOSSÍVEL. INAFASTABILIDADE DA TUTELA JURISDICCIONAL. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTPRE O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DO SALVADOR. PROVIMENTO TOTAL DA SEGURANÇA.

1. O MUNICÍPIO NÃO ESTÁ OBRIGADO A PRESTAR ATENDIMENTO À SAÚDE APENAS DAQUELES QUE POSSUAM COMPROVADA RESIDÊNCIA EM SEUS LIMITES TERRITORIAIS, MAS DAQUELES QUE BUSQUEM ATENDIMENTO NAS UNIDADES POR ELE ADMINISTRADAS. INTERPRETAÇÃO QUE RESTRINGE O ACESSO DOS CIDADÃOS NACIONAIS AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NÃO SE COMPATIBILIZA COM A FORMA FEDERATIVA DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NEM RESPEITA A UNIVERSALIDADE DE ACESSO E A DESCENTRALIZAÇÃO, PRINCÍPIOS NORTEADORES DO SUS. TENDO HAVIDO COMISSÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DO ALIMENTO NEOCATE, É PARTE LEGÍTIMA O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA FIGURAR COMO AUTORIDADE COATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA;

2. O LAUDO MÉDICO DE CONTEÚDO CLARO E CONCLUSIVO ACERCA DA SITUAÇÃO PATOLÓGICA E DAS MEDIDAS TERAPÊUTICAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DA IMPETRANTE É PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. NÃO HAVENDO NOS AUTOS QUAISQUER RAZÕES PARA DÚVIDA ACERCA DA IDONEIDADE E ISENÇÃO DA PROFISSIONAL QUE O FIRMOU, DISPENSA-SE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A VIA MANDAMENTAL É ADEQUADA AO RECLAMO DO DIREITO;

3. O DIREITO DA IMPETRANTE AO ATENDIMENTO PÚBLICO DE SAÚDE, SENDO ESTA UMA PESSOA CUJOS RECURSOS FINANCEIROS NÃO LHE POSSIBILITEM ARCAR COM O TRATAMENTO, SURGE NO MOMENTO EM QUE SE LHE APRESENTA A ENFERMIDADE, E NÃO APÓS SUBMETTER-SE A PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. OS ARGUMENTOS DA POLÍTICA PÚBLICA E DA NECESSÁRIA SUBMISSÃO A COMPLEXOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, COLOCADOS COMO OBSTÁCULO DE ACESSO DO CIDADÃO À SAÚDE, RETIRAM DA NORMA INSERTA NA SEGUNDA PARTE DO ART. 196 A CARACTERÍSTICA GARANTIDORA, O QUE NÃO SE MOSTRA COMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA CONSTITUCIONAL;

4. A EXISTÊNCIA DO PROGRAMA PARA CRIANÇAS ; COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS, JÁ IMPLEMENTADO E VIGENTE, DEMONSTRA QUE O MUNICÍPIO DO SALVADOR POSSUI NÃO APENAS RECURSOS FINANCEIROS COMO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA O FIM BUSCADO NA AÇÃO. O RECONHECIMENTO PELO PODER JUDICIÁRIO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA FÓRMULA NEOCATE POR PESSOA CARENTE E NECESSITADA NÃO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES. TAMBÉM NÃO SOCORRE A AUTORIDADE MUNICIPAL O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL;

5. OS ENTES FEDERATIVOS SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E CONGENERES, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS TERAPÊUTICAS, NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO ADEQUADO DE PESSOA ENFERMA QUE NÃO POSSUA CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CUSTEÁ-LO. PROVIMENTO TOTAL." (Mandado de Segurança n.º 52.397-0/2008, Seção Cível de Direito Público, relatora a Desembargadora Daisy Iago Ribeiro, "D.P.J." de 11.3.2009 - negritos ausentes dos originais).

4.1.4. Assentado, pois, o direito da parte autora de receber gratuitamente os medicamentos necessários ao controle e

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02741-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



ura de suas patologias, bem como o dever do Poder Público de fornecê-los e custeá-los.

Neste particular, sabidamente observando que os medicamentos objeto da presente são de uso controlado, por óbvio, o referido fornecimento deve estar respaldado por efetiva necessidade, materializada por prescrição médica idônea, firmada por profissional habilitado.

Por oportuno, destaco que não são oponíveis à espécie alegações de inviabilidade do cumprimento de tais obrigações por força de limitações orçamentárias ou de incidência da chamada "reserva do possível". Isto, pois, tal como assentado pelas Cortes Superiores, a reserva do possível não é argumento oponível para legitimar o Estado de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, tudo em detrimento de valores fundamentais como a dignidade da pessoa humana.

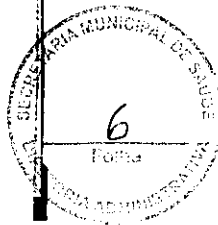
Neste sentido:

"ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBITRÍO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA 'RESERVA DO POSSÍVEL'. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO 'MÍNIMO EXISTENCIAL'. VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO)." (ADPF n.º 45-DF, Plenário, relator o Ministro Ceiso de Mello, Informativo S.T.F. n.º 345/2004 - negritos ausentes dos originais)

4.2. Por sua vez, tenho como presente o requisito da existência de fundado receio de dano irreparável (art. 273, I, do Código de Processo Civil), necessário à concessão da tutela de urgência pretendida. É que, conforme constam dos relatórios médicos e demais documentos acostados à petição inicial, a parte autora necessita dos medicamentos indicados para o controle das sérias enfermidades que enfrenta, de modo que a demora da prestação jurisdicional poderá acarretar profundos prejuízos à sua qualidade de vida.

5. Ante todo o exposto, satisfeitos os seus requisitos legais, forte nos arts. 1º, I; 5º, caput; 196, caput, da Constituição Federal, 273, I, do Código de Processo Civil e disposições da Lei n.º 8.080/90, concedo parcialmente antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o réu, em até 72 (setenta e duas horas) contadas da intimação da presente, forneça, observadas todas as cautelas e mediante prescrição médica idônea, os medicamentos indicados ao tratamento e controle das enfermidades que acometem a parte autora. Deve o réu, cumprir tudo

Vianel Messias Bispo da Silva
Mat. 27.116
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória da Conquista

o quanto determinado neste provimento jurisdicional, sob pena de multa diária de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentas reais), limitada ao teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da configuração de crimes de desobediência e de prevaricação, a critério do Titular Constitucional da Ação Penal Pública, bem como de outras medidas coercitivas que se façam necessárias, nos termos do art. 461 e §§ do Código de Processo Civil.

Citem-se e intimem-se os réus com urgência para, querendo, responder à presente ação, observando-se as prerrogativas processuais de que são detentores, para tomarem conhecimento da presente e para darem imediato cumprimento à medida antecipatória ora deferida. Intime-se a autora.

P.1.1

Vitória da Conquista, 16 de janeiro de 2010.

LEO ANDRÉ CERVEIRA
Juiz de Direito


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



CONFERE COM ORIGINAL
 Data: 03/10/85
 Matr.: 1320
 Assinatura: *Opello e bovescato*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BAHIA
 BANCA PÚBLICA
 SÃO PAULO
 REASTAFICAS



1320

Sandra Mary Pinheiro

TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.025.285-19

DATA DE EXPEDIÇÃO 18-11-2015

NOME SANDRA MARY PEREIRA VEIGA

FILIAÇÃO VALDEMY MALTA VEIGA

LAURITA PEREIRA VEIGA

NACIONALIDADE VITÓRIA DA CONQUISTA BA

DATA DE NASCIMENTO 06-08-1959

C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
 1º OFÍCIO LV 847 FL 78V RT 540

010.485.475-82 PASEP 17028593604

Sandra M. de Oliveira Pinheiro

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Janeel Mesias Bispo da Silva
 Matr. 02711-6
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações



RECEITUÁRIO

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Roy Jose Carrera Tarazona (CRM - BA 45552)
Via Principal, S/n - Zabele - Vitória da Conquista/BA

CIDADÃO

SANDRA MARY PEREIRA VEIGA - 705001070681151
Endereço não informado

MEDICAMENTOS

1. **Atrovent - uso contínuo**

2 frascos
Solução

20 gotas, a cada 8 horas | Inalatória

Período indeterminado

Recomendações: Fazer 20 gotas em 3 ml de SF 0,9

2. **Budesonida 50 mcg/dose - uso contínuo**

3 frascos 60 doses
Solução nasal

01 frasco, a cada 1 dia | Nasal

Período indeterminado

Recomendações: 01 jato em cada narina 12/12.

3. **Esomeprazol, Magnésio 40 mg - uso contínuo**

120 cápsulas
Cápsula

01 comprimido, a cada 12 horas | Oral

Período indeterminado

4. **Prednisona 5 mg - uso contínuo**

90 comprimidos
Comprimido

01 comprimido, 1 vez ao dia | Oral

Período indeterminado

Recomendações: Uso por 3 meses.

Roy Jose Carrera Tarazona
Médico
CRM-BA 45552

Roy Jose Carrera Tarazona - CRM - BA 45552
Médico da estratégia de saúde da família
Vitória da Conquista - BA, 8 de Julho de 2025

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 03/10/25
Matri. 1320
Assinatura: [assinatura]

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02741-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



RECEITUÁRIO

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Roy Jose Carrera Tarazona (CRM - BA 45552)
Via Principal, S/n - Zabele - Vitória da Conquista/BA

CIDADÃO

SANDRA MARY PEREIRA VEIGA - 705001070681151
Endereço não informado

MEDICAMENTOS

5. Salbutamol, Sulfato 100 mcg/dose 1 frasco 200 doses
Aerossol

2 aplicações, a cada 6 horas | Bucal
Durante 5 dias
Recomendações: aplicar 02 jato vo de 6/6 horas por 5 dias, repetir a dose se nova crise

6. Seretide 50mcg/250mcg - uso contínuo 6 caixas
Aerossol oral

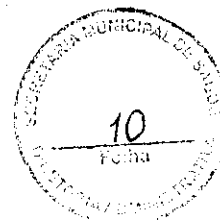
1 aplicação, a cada 12 horas | Inalatória por via oral
Período indeterminado

Roy Jose Carrera Tarazona
Médico
CRM - BA 45552

Roy Jose Carrera Tarazona - CRM - BA 45552
Médico da estratégia de saúde da família
Vitória da Conquista - BA, 8 de julho de 2025

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 07 / 10 / 25
Matr.: 1320
Assinatura: *[assinatura]*

[assinatura]
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0211-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



ATESTADO

RELATORIO MEDIDO

TRATA-SE DE SANDRA MARY PEREIRA VEIGA COM CPF 01048547582 DE 65 ANOS PORTADORA DE PNEUMONITE EOSINOFILICA. NECESSITA MANTER O USO DAS MEDICAÇÕES PRESCRITAS NA RECEITA

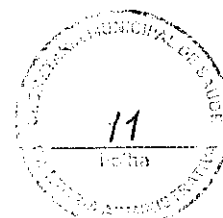
Vitória da conquista - BA, 8 de julho de 2025

Roy Jose Carrera Tarazona
RM-BA 45552

Roy Jose Carrera Tarazona - CRM - BA 45552
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Vitória da conquista - BA, 8 de julho de 2025

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 08 / 10 / 25
Matri. 1322
Assinatura: [assinatura]

[assinatura]
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



82

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173469/2025.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **medicamentos** para atender a demanda do paciente **Sandra Mary Pereira Veiga**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado 40mg comprimido revestido de liberação retardada.	Comprimido	360
02	Xinafoato de salmeterol 50mcg/ Propionato de fluticasona 250mcg na forma de pó para inalação, acondicionado em um dispositivo plástico no formato de disco que contém um strip 60 doses. O dispositivo disco é embalado em invólucro laminado metálico	Frasco	06

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem o objetivo de cumprir a Decisão Judicial nº 0000903-28.2010.805.0274 deferida em favor da paciente **Sandra Mary Pereira Veiga**, conforme solicitação feita à Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 173469/2025.


De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, ressalto que o medicamento requerido transcorre em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº 171113/2025, com a finalidade de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista sendo, posteriormente, adquiridos via ATA de Registro de Preço.


Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento listado no objeto deste termo de referência não é fornecido pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.


A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

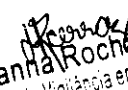
4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.


Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3


Fernando Oliveira Marinho
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat.: 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações


Halanah Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. **Forma de entrega:** Integral
- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.**
 - i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
 - ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
 - iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
 - iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
 - v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

Manoel Mesias Bispo da Silva
Matr. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Renata Prata S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

Halanna Rocha Berraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVCISMS Matr: 30894-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

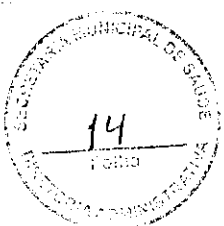
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Fernanda Oliveira Macron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

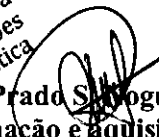
- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.604

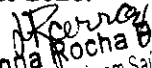
Elemento despesa: 33909100


Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2026.

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30994-2



Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307285


Halanna Rocha Berraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
MUCISMS Matr.: 30894-0


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat.: 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Protocolo - **173469/2025**

Compra dispensa - Liminar nº 0013405-96.2010.805.0274 - Sandra Mary Pereira Veiga

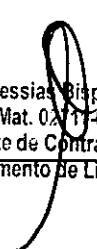
Vitória da Conquista, 12 de dezembro de 2025

Prezados,

Informo que o preço contratado se encontra em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme Pesquisa de Preços realizada pela servidora Vera Santos Moreira, Matrícula nº 607, conforme demonstrado no Mapa Comparativo apresentado abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR OFERTADO (R\$)
Camila Gobira Andrade-ME	07.429.633/0001-69	2.364,00
MD Conquista	28.315.958/0001-90	4.400,00


 Vera Santos Moreira
 Coord. Administrativa
 Diretoria de Vigilância
VERA SANTOS MOREIRA
 SERVIDORA
 Matr. 607
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS


 Manoel Messias Bispo da Silva
 Matr. 021136
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4351



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

GEP 173469/2025

Do: Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SMS

Para: Núcleo Administrativo – SMS

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas varias cotações pelo Núcleo de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **173469/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de **MEDICAMENTOS**, em cumprimento a Liminar Judicial N° **0000903-28.2010.805.0274** do paciente **SANDRA MARY PEREIRA VEIGA**, com a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	VALOR R\$
CAMILA GOBIRA ANDRADE - ME	R\$ 2.364,00

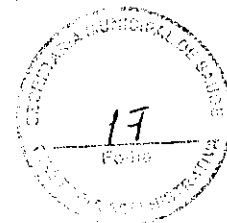
Vitória da Conquista – BA, 05 de Janeiro de 2026.

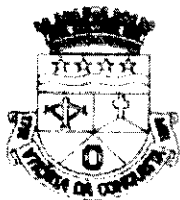
Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307258

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro;
Fone: (77) 3429-7409 (Diretoria Administrativa); 3429-7408 (Gabinete);
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista – Bahia.
dasms2017@gmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COTAÇÃO - Nº 02/2025 DATA: DATA: 27/11/2025

EMAIL: cotacaodvs@gmail.com	Medicamentos	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: Maira Coelho Sousa FONE (77) 3429-3146		
SOLICITAMOS DE V.S.A NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	Comprimidos	Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado 40mg comprimido revestido de liberação retardada.		3,75	1350,00
02	06	Frasco	Xinafoato de salmeterol 50mcg/ Propionato de fluticasona 250mcg na forma de pó para inalação, acondicionado em um dispositivo plástico no formato de disco que contém um strip 60 doses. O dispositivo disco é embalado em invólucro laminado metálico.		169,00	1014,00
					TOTAL	2364,00

OBS: PACIENTE: Sandra Mary Pereira Veiga

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME

Rua Cassiano Santos, 49, Ld. 01, 9, São Vicente

CEP. 45000 - 315

Vitória da Conquista - Bahia

ASS: *mjmul*

Data: 28/11/25

[Signature]
Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat. 607

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



CONFERE COM ORIGINAL

Data: 12/12/2025

Matri. 1545

Assinatura: *Maira C. Sousa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COTAÇÃO – N° 02/2025 DATA: DATA: 27/11/2025

EMAIL:			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA			
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	Comprimidos	Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado 40mg comprimido revestido de liberação retardada.		3,50	1.260,00
02	06	Frasco	Xinafoato de salmeterol 50mcg/ Propionato de fluticasona 250mcg na forma de pó para inalação, acondicionado em um dispositivo plástico no formato de disco que contém um strip 60 doses. O dispositivo disco é embalado em invólucro laminado metálico.		190,00	1.140,00
				TOTAL		2.400,00

OBS: PACIENTE: Sandra Mary Pereira Veiga

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: Dani Convalero Lima

Data: 27/11/25

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 12/12/2025

Matri. 1545

Assinatura: Maíra C. Sousa

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02/11-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

Solicitação de cotação- Medicamentos

7 mensagens

Secretaria <cotacaodvs@gmail.com>

27 de novembro de 2025 às 11:53

Para: matheusfarmacia@hotmail.com, matheusfarmacia1@homail.com, "recepcao@medisil.com.br" <recepcao@medisil.com.br>, madureira.s123@hotmail.com, "nossafarmaciadavi@gmail.com" <nossafarmaciadavi@gmail.com>, david.madureira.s123@hotmail.com, "produmed@gmail.com" <produmed@gmail.com>, "admarmagistralvca@gmail.com" <admarmagistralvca@gmail.com>

Prezados,

A **Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**, por intermédio da **Diretoria de Vigilância em Saúde**, está realizando um processo de compra para aquisição de medicamentos.

Dessa forma, entramos em contato para convidá-los a participar do envio de cotações referentes aos itens solicitados. Ressaltamos a importância de que a cotação seja devidamente assinada antes do envio.

Informamos que esta demanda é para atender **liminar judicial**, o que reforça a necessidade de retorno **com a maior brevidade possível**, a fim de atender aos prazos estabelecidos.

Agradecemos desde já a atenção e colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida ou informação adicional.

Atenciosamente,

COTAÇÃO 02.doc
194K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

27 de novembro de 2025 às 11:53

Para: cotacaodvs@gmail.com



Address not found

Your message wasn't delivered to **madureira.s123@hotmail.com** because the address couldn't be found, or is unable to receive mail.



Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat. 607

The response from the remote server was:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[CO1PEPF000066EC.namprd05.prod.outlook.com 2025-11-27T14:53:54.367Z 08DE2A05ADCEFC9A]

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 127116
Agente de Cotação
Departamento de Licitações

Final-Recipient: rfc822; madureira.s123@hotmail.com
Action: failed
Status: 5.5.0
Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (52.101.42.17, the server for the domain hotmail.com.)
Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 12 / 12 / 2025
Matri. 1545
Assinatura:

[CO1PEPF000066EC.namprd05.prod.outlook.com 2025-11-27T14:53:54.367Z 08DE2A05ADCEFC9A]
Last-Attempt-Date: Thu, 27 Nov 2025 06:53:54 -0800 (PST)

noimage
4K

Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>
Para: Secretaria <cotacaodvs@gmail.com>

27 de novembro de 2025 às 13:15

Prezados, boa tarde!

Não iremos cotar.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ✍
Sheila Costa
Tel: 71 3413- 8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Secretaria <cotacaodvs@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 27 de novembro de 2025 11:53

Para: matheusfarmacia@hotmail.com <matheusfarmacia@hotmail.com>;
matheusfarmacia1@homail.com <matheusfarmacia1@homail.com>; recepcao@medisil.com.br
<recepcao@medisil.com.br>; madureira.s123@hotmail.com <madureira.s123@hotmail.com>;
nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>; david.madureira.s123@hotmail.com
<david.madureira.s123@hotmail.com>; produmed@gmail.com <produmed@gmail.com>;
admarmagistralvca@gmail.com <admarmagistralvca@gmail.com>

Assunto: Solicitação de cotação- Medicamentos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com>
Para: Secretaria <cotacaodvs@gmail.com>

27 de novembro de 2025 às 18:17
Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

✓ Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

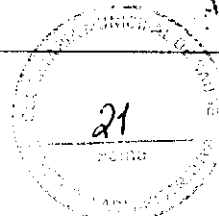
📎 cotacao 02 medicamento.pdf
332K

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 12 / 12 / 2025
Matri. 1945
Assinatura: Manoel C. Silva

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: cotacaodvs@gmail.com

28 de novembro de 2025 às 13:01

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02714-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **matheusfarmacia1@homail.com**. O Gmail tentará novamente por mais 46 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [homail.com 20.76.201.171: timed out] [homail.com 20.112.250.133: timed out] [homail.com 20.236.44.162: timed out] [homail.com 20.231.239.246: timed out] [homail.com 20.70.246.20: timed out]

Final-Recipient: rfc822; matheusfarmacia1@homail.com

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720>

[homail.com 20.76.201.171: timed out]

[homail.com 20.112.250.133: timed out]

[homail.com 20.236.44.162: timed out]

[homail.com 20.231.239.246: timed out]

[homail.com 20.70.246.20: timed out]

Last-Attempt-Date: Fri, 28 Nov 2025 08:01:43 -0800 (PST)

Will-Retry-Until: Sun, 30 Nov 2025 06:53:53 -0800 (PST)

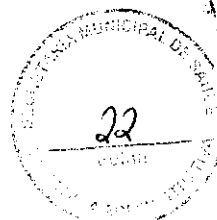
noname
4K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: cotacaodvs@gmail.com

29 de novembro de 2025 às 13:12

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 12 / 12 / 2025
Matri. 1545
Assinatura: *Manoel M. da Silva*

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0271196
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat. 607



Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **matheusfarmacia1@homail.com**. O Gmail tentará novamente por mais 22 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [homail.com 20.236.44.162: timed out] [homail.com 20.112.250.133: timed out] [homail.com 20.231.239.246: timed out] [homail.com 20.76.201.171: timed out] [homail.com 20.70.246.20: timed out]

Final-Recipient: rfc822; matheusfarmacia1@homail.com

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720>

[homail.com 20.236.44.162: timed out]

[homail.com 20.112.250.133: timed out]

[homail.com 20.231.239.246: timed out]

[homail.com 20.76.201.171: timed out]

[homail.com 20.70.246.20: timed out]

Last-Attempt-Date: Sat, 29 Nov 2025 08:12:07 -0800 (PST)

Will-Retry-Until: Sun, 30 Nov 2025 06:53:53 -0800 (PST)

 noname
4K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: cotacaodvs@gmail.com

30 de novembro de 2025 às 16:00

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 12 / 12 / 2025

Matri. 1545

Assinatura: *maria e. seusa*

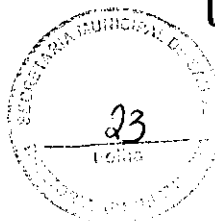
Vera Santos Moreira

Coord. Administrativa

Dir. de Vigilância

Mat. 607

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 2711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





Mensagem não entregue

Ocorreu um problema na entrega da mensagem para **matheusfarmacia1@homail.com**. Consulte os detalhes técnicos abaixo ou tente enviá-la novamente em alguns minutos.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [homail.com 20.112.250.133: timed out] [homail.com 20.70.246.20: timed out] [homail.com 20.236.44.162: timed out] [homail.com 20.76.201.171: timed out] [homail.com 20.231.239.246: timed out]

Final-Recipient: rfc822; matheusfarmacia1@homail.com

Action: failed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720>

[homail.com 20.112.250.133: timed out]

[homail.com 20.70.246.20: timed out]

[homail.com 20.236.44.162: timed out]

[homail.com 20.76.201.171: timed out]

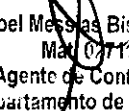
[homail.com 20.231.239.246: timed out]

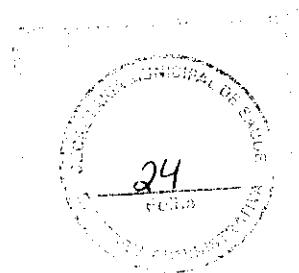
Last-Attempt-Date: Sun, 30 Nov 2025 11:00:22 -0800 (PST)

 noname
4K

CONFERE COM ORIGINAL
Data: <u>12 / 12 / 2025</u>
Matri. <u>1543</u>
Assinatura: <u>Maíra C. Sousa</u>

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat 607


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat 0711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

Fwd: Cotações

2 mensagens

Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriadaconquista@gmail.com> 12 de dezembro de 2025 às 14:50
Para: "cotacaodvs@gmail.com" <cotacaodvs@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Coordenação de Assistência Farmacêutica** <coaf.vitoriadaconquista@gmail.com>
Date: sex., 12 de dez. de 2025 às 14:49
Subject: Re: Cotações
To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>

Ok, recebido.

Em sex., 12 de dez. de 2025 às 14:47, Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com> escreveu:

Obter o Outlook para iOS

Renata Prado S Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Vitória da Conquista - Bahia
Tel: 77 3429-7414

Renata Prado S Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Vitória da Conquista - Bahia
Tel: 77 3429-7414

Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriadaconquista@gmail.com> 12 de dezembro de 2025 às 14:51
Para: "cotacaodvs@gmail.com" <cotacaodvs@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

13 anexos

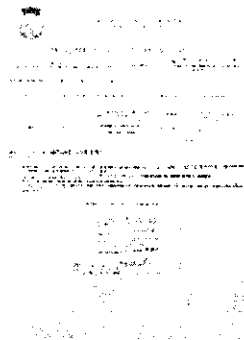
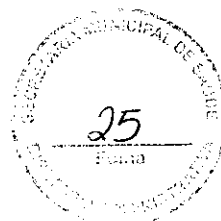


PHOTO-2025-12-04-07-15-36.jpg
245K


Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 12 / 12 / 2025
Matri. 1945
Assinatura: Maísa C. Souza


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



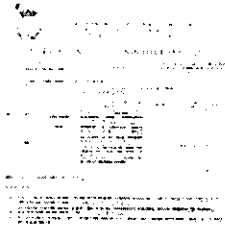


PHOTO-2025-12-04-07-17-02.jpg
197K

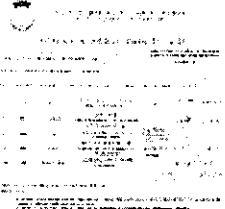


PHOTO-2025-12-04-07-17-39.jpg
190K



PHOTO-2025-12-04-07-16-13.jpg
157K

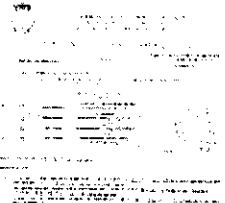


PHOTO-2025-12-04-07-17-19.jpg
205K

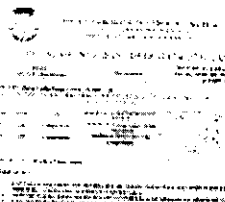



PHOTO-2025-12-04-07-18-16.jpg
214K


Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 12 / 12 / 2025
Matri. 1545
Assinatura: Maura C. Souza


Manoel Messias Bello da Silva
Mat. 02811-8
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



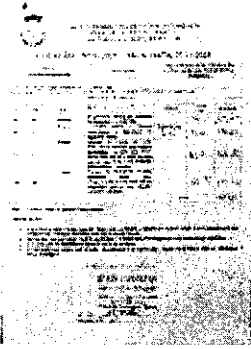


PHOTO-2025-12-04-12-03-14.jpg
282K

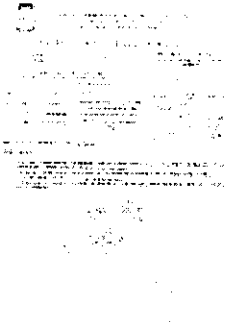


PHOTO-2025-12-04-07-18-41.jpg
187K



PHOTO-2025-12-04-07-17-59.jpg
176K

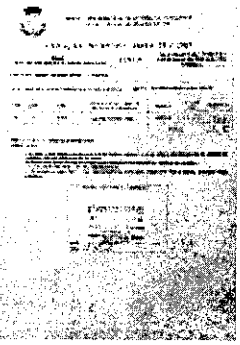


PHOTO-2025-12-04-12-07-57.jpg
196K

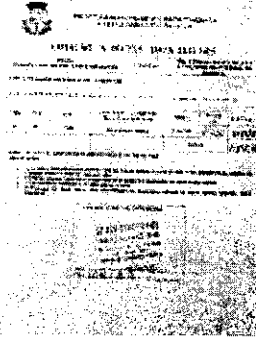


PHOTO-2025-12-04-12-02-02.jpg
273K


Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 12 / 12 / 2025
Matri. 1545
Assinatura: maíra C. Santa

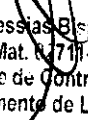


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 1711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

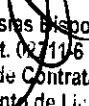


PHOTO-2025-12-04-08-31-11.jpg
220K

PHOTO-2025-12-04-07-19-07.jpg
172K


Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 12 / 12 / 2025
Matri. 1545
Assinatura: maíra C. Sousa


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 027116
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **2 / 2025**

PACIENTES: SANDRA MARY PEREIRA VEIGA

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: MD CONQUISTA		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
1	360	COMPRIMIDO	ESOMEPRAZOL, MAGNÉSIO 40MG	R\$ 3,75	R\$ 1.350,00	R\$ 3,50	R\$ 1.260,00		
2	6	FRASC	XINAFOATO DE SAL/METEROL 50MCG/ PROPIONATO DE FLUTICASONA 120MICG	R\$ 169,00	R\$ 1.014,00	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00		
				R\$	2.364,00	R\$	2.400,00		

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME	R\$ 2.364,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA: Informo que a empresa vencedora foi escolhida pelo menor valor global.

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Segue em anexo autorização do Secretário de Saúde para prosseguimento do processo com apenas com 2 cotações, assim como justificativa e comprovação da falta de cotações exigidas.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 05/01/2025

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 017116
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



Hayka Lima Gonçalves Souza
Diretora Administrativa
Marcia 30712
Diretor Administrativo
Fajko Lima Gonçalves Souza

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Gisele da Silva
Atendente de Liminares

Vitória da Conquista (BA), 05 de Janeiro de 2026.

GEP. N.º **173469/2025** – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamentos**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

SANDRA MARY PEREIRA VEIGA	0000903-28.2010.8.05.0274
----------------------------------	----------------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **002 /2025** em anexo:

EMPRESA: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME. CNPJ 07.429.633/0001-69.

Valor: R\$ 2.364,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2604


Elemento: 33909100


Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa

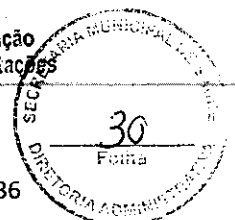

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 07711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br

 www.pmvc.ba.gov.br

77 - 3424-8534 / 8536



Vitória da Conquista (BA), 05 de Janeiro de 2026.

Do: Gabinete da Secretária
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 173469/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, CNPJ 07.429.633/0001-69**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° **002/2025** em anexo,


Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

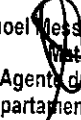
SANDRA MARY PEREIRA VEIGA	0000903-28.2010.8.05.0274
----------------------------------	----------------------------------


De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000005/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026 Ficha : 2604911500
 Data : 02/01/2026 Data Ref.: 02/01/2026 Valor : **1.080.000,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 2601 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 4606 - EQUILÍBRIO FISCAL
 Projeto/Atividade : 2604 - SENTENÇAS JUDICIAIS
 Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
 Subelemento Despesa :
 Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido : CNPJ/CPF :
 Bairro : Cidade :
 Endereço : UF :

Histórico : Ref. atendimento de liminares judiciais

Saldo Anterior Ficha	1.080.000,00	Valor Pré Empenho	1.080.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão oitenta mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

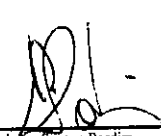
Objeto :

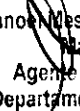
LANÇAMENTO :

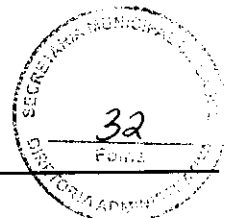
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.080.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.080.000,00
0 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.080.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.080.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2026


 Edinael dos Santos Pardim
 Diretor Financeiro
 Mat. 245590


 Manoel Messias Bispo da Silva
 Matr. 02711-6
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

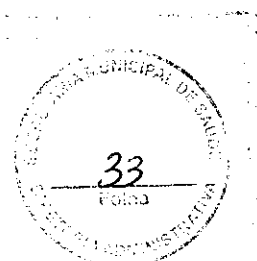
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comvelma.com.br	TELEFONE (77) 3421-4210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 14:26:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat 07711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



34

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

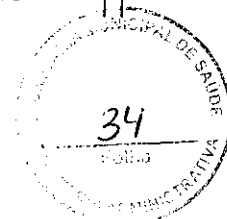
Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Manoel Messias Biogo da Silva
 Matr. 02711-6
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - ME registrado na Junta Comercial em 12/06/2005, NIRE: 29103489520, CNPJ: 07429633000169, estabelecido na(o) RUA CASSIANO SANTOS, 49, LOJA 01, SAO VICENTE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.700-037 requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 12/12/2006.

Documento nº: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE


VITORIA DA CONQUISTA, 18 de março de 2016.



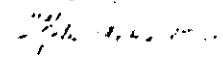
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN


24 MAR 2016

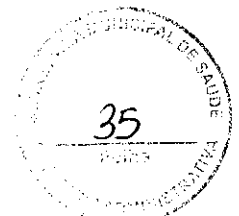
Luiz Lima de Andrade Sousa
Port. 121/2016

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/03/2016 SOB Nº 3074461
JUCEB Protocolo: 16723618-0, DE 21/03/2016

Empresa: 19.1.0348952-0


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO GERAL


Manoel Messias Birpo da Silva
Mat. 0711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEQ 29103489520		NOME DA FILIAL (preencher somente se não referenciado a SEQ)	
NOME DO EMPRESÁRIO CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
REGIME DE BENS (ver observações) <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F SEPARAÇÃO DE BENS			
FILHO DE (pai) MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE		MÃE ARACY GOBIRA DE OLIVEIRA	
DATA DE NASCIMENTO 14/05/1980	IDENTIDADE (CPF) 2049835841	ÓRGÃO EMITENTE SSP	UF BA
CPF (Número) 982.321.775-00			
LIMITE MÁXIMO POR FURTO DE EMPREGAÇÃO - somente no caso de menor			
ENDEREÇO NA LOGRADOURO - RUA, AV., ETC. RUA DA MISERICÓRDIA		NÚMERO 367	
COMPLEMENTO APTO 101	MUNICÍPIO / DISTRITO SÃO VICENTE	CEP 45010-040	CODIGO DO MUNICÍPIO (Site da Junta Comercial)
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:

CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN ME			
NOME FANTASIA DROGARIA CELIN			
LOGRADOURO (RUA, AV., ETC.) RUA CASSIANO SANTOS		NÚMERO 49	
COMPLEMENTO LOJA 01	MUNICÍPIO / DISTRITO SÃO VICENTE	CEP 45010-030	CODIGO DO MUNICÍPIO (Site da Junta Comercial)
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO E MAIL adapcontabilidade@gmail.com			

VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS
--	---

CODIGO DE ATIVIDADE E CONDIÇÃO (CNAE) Atividade principal 4771701	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
--	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.429.633/0001-69	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DO DE FILIAL DE OUTRA UF <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM	USO DA JUNTA COMERCIAL DESCRIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTABILIDADE: <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
-------------------------------	--	---	---

ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO ou seu representante legalmente autorizado
Camilla Gobira Andrade Celin ME
 DATA DA ASSINATURA
23/07/2014

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Ordem</i> Mérrya Lordeiro Port. 105/90 25 JUL 2014	AUTEN JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2014 SOB Nº: 97396955 Protocolo: 14/110975-0 , DE 24/07/2014 Empresa: 29 1 0348952 0 NIRE: 29103489520 <i>Helio Portela Ramos</i> HELIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO GERAL
--	---

Manoel Messias Bispo da Silva
 Matr. 07711-6
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E ARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN



DOC. IDENTIDADE / CARG. EMISSOR / UF
2049835841 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
982.321.775-00 14/05/1980

FILIAÇÃO
**MANOEL ALFREDO ARAUJO
ANDRADE
ARACY GOBIRA DE
OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[Redacted] [Redacted] FI

Nº REGISTRO
01335668869

VALIDADE
15/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
19/02/1999

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2141427256



OBSERVAÇÕES
COMPRE COM CATEGORIA
07/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat. 30854-9

[Signature]

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
18/03/2021

[Signature]
Rodrigo Pinheiro de Souza Lima
Diretor Geral

90542495108
BA510941619

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2141427256

BAHIA





Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



ata da Consulta: 05/01/1923

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

NPJ: 07.429.633/0001-69 **Inscrição Estadual:** 066.441.192 **UF:** BA
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS
Número: 49 **Complemento:** LOJA 01 **Bairro:** CENTRO
UF: BA **Município:** VITORIA DA CONQUISTA **CEP:** 45000315
Endereço Eletrônico: contabil@comveima.com.br **Telefone:** (77) 34214210

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

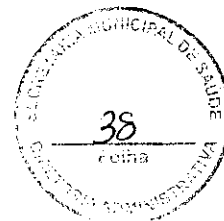
Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem
Data da Inscrição Estadual: 20/06/2005 **Usuário SEPD:** -----
Situação Cadastral Atual: Habilitado **Data desta Situação Cadastral:** 20/06/2005
Porte: EMPRESA PEQUENO PORTE
Observações:
Regime de Apuração de ICMS: SIMPLES NACIONAL

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Manoel Messias Brito da Silva
 Matr. 02719-6
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5656 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.845/2022:

CONCEDIDO À _____

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Nome Fantasia: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Inscrição Municipal: 417025

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista-BA CEP: 45100000

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

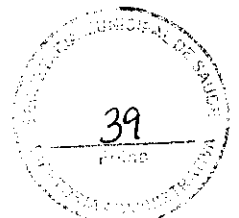
AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: d4b3e073

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Manoel Messias Bino da Silva
Mat 07711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Inscrição Estadual: 066.441.192 PP

Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Nome Fantasia: DROGARIA CELIN

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: RUA CASSIANO SANTOS

Número: 49

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 34214210

Referência: Próximo a Faça Festa.

Complemento: LOJA 01

CEP: 45000-315

UF: BA

E-mail: contabil@comvelma.com.br

Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 20/06/2005

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS

Referência: Próximo a Faça Festa.

Bairro: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento: LOJA 01

Número: 49

CEP: 45000315

UF: BA

Classificação CRC: Profissional

CRC: 16859 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: DELIMILTON ALMEIDA PEREIRA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA LAPA A

Número: 3487

Bairro: IBIRAPUERA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Referencia:

CEP: 45075230

Telefone: (77) 34256608

Celular: ()

Fax: ()

E-

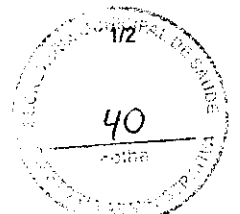
mail: FISCAL@ADAPCONTABILIDADE.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 06/07/2023

<https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/result.asp>

Manoel Messias Bezerra da Silva
Mat. 07711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



Comprovante dos Docos Bancários da Empresa

SALXA

AUTO-ATENDIMENTO: Rogério Vitor da Conquis
DATA: 25/10/2012 HORA: 12:55:17
TERMINAL: 416012001 CONTROLE: 416010010183

AGÊNCIA: 4160 - MONGILOS
CONTA: 003.00.000.448-7
CLIENTE: CANTIA GOSIPA ANDRADE

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

07/10/26

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

CONFERE COM O ORIGINAL
EM _____

Gilmar Sousa dos Santos
Matricula: 0713653-6



CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: _____
Marcelson Alves Silva
Mat. 07-13943-8

Manoel Messias Bieço da Silva
Mat. 0711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.429.633/0001-69 DUNS®: 94*****20
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
Nome Fantasia: DROGARIA CELIN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/06/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

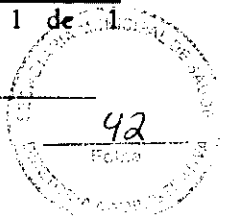
Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/11/2025 16:09

CPF: 982.XXX.XXX-00 Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Ass: _____

Manoel Messias Biogo da Silva
Mat. 0711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



Consulta

Consultar Restrição Contratual Administrativa - Fornecedor



Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
07.429.633/0001-69	CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	DROGARIA CELIN

Situação	Situação Cadastral
Idoneo	Credenciado

Voltar

Realizar Nova Pesquisa

Voltar para Página Inicial

Brasília, 07 de Janeiro de 2026

Manoel Messias Bispo da Silva
 Matr. 02711-6
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 07.429.633/0001-69
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Atividade Econômica Principal:

4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Endereço:

RUA CASSIANO SANTOS, 49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 27/06/2023 17:37

1 de 1

Manoel Messias Bispo da Silva
CPF: 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

44

45



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

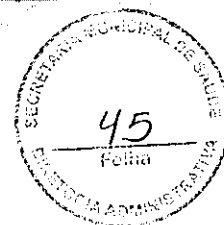
CADASTRO NO CN-008 Nº 009183	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 03/03/2026
NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL CAMILA GODOIA ANDRADE		PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - HORAS Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____
NOME FANTASIA DROGARIA CELIN		PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO - HORAS
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM REPRESENTAÇÃO OU GROSSARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICO		PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO - HORAS
ENDEREÇO RUA CARLOS DE SAUTER 46 LJ 01		CRF / 074042000100
LOCALIDADE CENTRO - SAO VICENTE		Cidade Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO (S) RESPONSÁVEL (S) TÉCNICO (S)		
MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	004003	Seg: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ Qua: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ Sex: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____
FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S)		
ZILMA ALVES SANTOS	010902	Seg: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ Qua: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ Sex: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA

Chave de Segurança : 0FD106CAF818631609000CFADD4BA43
Emitido em 03/12/2025 10:29:56

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO
Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrita no
Cadastro Regional de Farmácias, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.268/66 e ao Título XI da Lei Federal
nº 6.366/76.
Tendo-se de fato de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários
estabelecidos pelas Farmácias Responsáveis Técnicas, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

Manoel Messias Bieço da Silva
Mat. 0711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 488/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	30/06/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 488/2025		
Razão Social/Nome:	CAMILA GOBIRA ANDRADE		
Nome Fantasia:	DROGARIA CELIN	CNPJ / CPF:	07.429.633/0001-69
Endereço:	RUA CASSIANO SANTOS	Número:	49
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	LOJA 1		
Responsável Legal:	CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	CPF:	982.321.775-00
Responsável Técnico			
Nome:	MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	CPF:	891.351.211-49
Conselho/Número:	CRF-4093		
Responsável Técnico Substituto			
Nome:	ZILMA ALVES SANTOS	CPF:	033.980.255-36
Conselho/Número:	010902		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
<p>Atividades / Classes</p> <p>Comércio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Produtos de higiene, Cosméticos, Alimentos permitidos e Perfumes <p>Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial</p> <p>Dispensação de medicamentos antimicrobianos conforme legislação em vigor</p> <p>Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial</p> <ul style="list-style-type: none"> C4 - Substâncias anti-retrovirais B1 - Substâncias psicotrópicas B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A1 - Substâncias entorpecentes C5 - Substâncias anabolizantes <p>Prestação de Serviços Farmacêuticos</p>			

Data Emissão		
30/06/2025	Manoel Messias Bispo da Silva Mat. 12711-6 Agente de Contratação Departamento de Licitações	

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Camila Gobira Andrade Celin, inscrita CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69, sediada na Rua Cassiano Santos, nº 49, Centro, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Camila Gobira Andrade Celin, portador da identidade nº 20.498.358-41 e do CPF nº 982.321.775-00, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezessete anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social. Consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

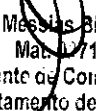
Vitória da Conquista – Ba, 22 de julho de 2025.



Camila Gobira Andrade Celin



Camila Gobira Andrade Celin


Manoel Messias Biepo da Silva
Mat. 1711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
CNPJ: 07.429.633/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

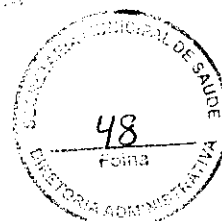
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

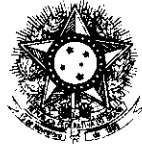
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:30 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **3563.7710.58DC.15E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Manoel Messias Binho da Silva
Mat. 07714-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Certidão nº: 76840404/2025

Expedição: 11/12/2025, às 11:46:14

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Manoel Messias Biego da Silva
Matr. 12711-8
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Votar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.429.633/0001-69
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
Endereço: R CASSIANO SANTOS 49 LOJA 01 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-315

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122307101313684668

Informação obtida em 07/01/2026 14:45:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Wanoel Messias Riepo da Silva
Mat. 2711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

50



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20256258035

RAZÃO SOCIAL	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.441.192	07.429.633/0001-69

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

206951.3013/16-2 - Ajuizado/AJUIZADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 11/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 101153 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço do imóvel: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-000

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 11/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 5a195512

Manoel Messias Biopo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

52

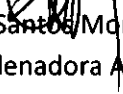
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Camila Gobira Andrade - ME, inscrita no CNPJ 07.429.633/0001-69, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa Camila Gobira Andrade - ME até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 11/12/2025


Vera Santos Moreira
Coordenadora Administrativa- DVS
Mat. 607



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

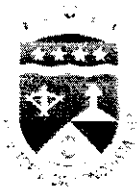
J. W. E. C. O. M. O. R. A. S.

07/01/26

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Jilanoel Messias Rizzo da Silva
Mat: 0717-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

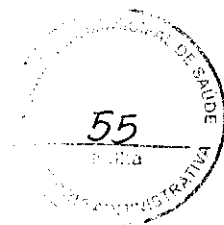
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

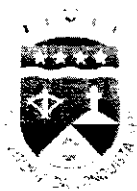
Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 9771-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

071 011 26
2
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

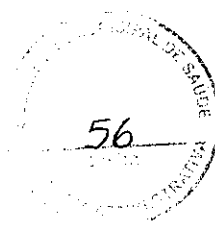
- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat: 2711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

07101/26

3
Gisete da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9



57



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

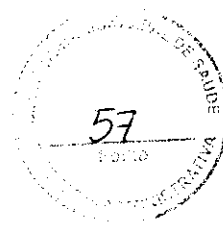
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Mesquita Bispo da Silva
Mat: 711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

07101126
4
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º. do art. 195, da CF/88.

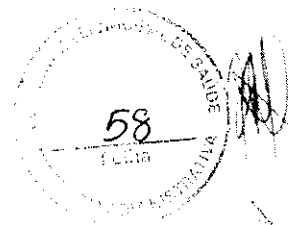
Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias Biago da Silva
Mat: 711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

07/01/26
5
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados:

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber:

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber:

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

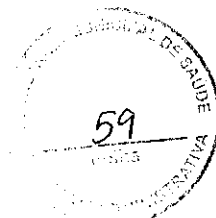
VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021:

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas):

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat: 7711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

07/01/26
6
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

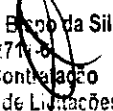
Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

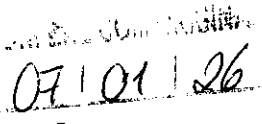
Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Vlanoel Messias  da Silva
Mat. 02714-0
Agente de Contratação
Departamento de Licitações


7
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804

Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias Escopo da Silva
Mat. 07116
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

8

07/01/26

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	173469/2025
Data e hora	24/11/2025 11:10:41
Texto de envio	Compra dispensa - Liminar nº 0013405-96.2010.805.0274 - Sandra Mary Pereira Veiga

R/ Renata C. Souza

Renata Prado Silva Nogueira
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Compra dispensa - Liminar nº 0013405-96.2010.805.0274 - Sandra Mary Pereira Veiga SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Em cordiais cumprimentos, requeremos os encaminhamentos necessários para dispensa de licitação considerando o Art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que regulam [...]

RECIBO

*Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de
Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.*

Protocolo Nº:
173469/2025

Data/Hora de origem:
24/11/2025 11:10:41

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

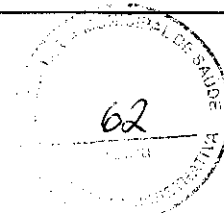
Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA

Manoel Messias Rizzo da Silva
Mat. 27136
Agente de Contratação
Departamento de Licitações





EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Manoel Messias Ribeiro da Silva
Mat. 00116
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

Manoel Messias Binho da Silva
Mat. 627114
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I - Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II - Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III - Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV - Juliana Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V - Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245580 - Membro;
- VI - Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII - Evaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII - Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gisele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

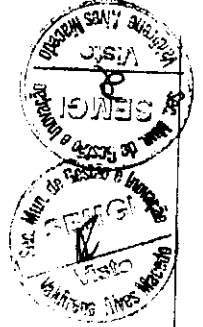
DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



Nome	Função	SEMPDES	CC	Data
Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMPDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e Almoarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMPDES	CC III	06/01/2025
Thiago Bateiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMPDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos pelos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de todos os gestores dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeitura Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.807/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa responderem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





27393	WANESSA BARBOSA VELOSO	5/1/2026	3/2/2026
199783	YOLANDA LIMA VIEIRA	5/1/2026	3/2/2026
152469	ZELIA MARIA SILVEIRA RIOS DA HORA	5/1/2026	5/3/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 377/2025

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

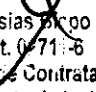
Art. 1º - Designar o servidor **FABRICIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 308178, para substituir, **ROMAR SOUZA BARROS**, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de **05/01/2026 a 15/01/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Manoel Messias Fico da Silva
Mat. 07711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

DECRETO

DECRETO Nº 24.046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualiza o valor da tarifa para o sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista, altera o Decreto municipal nº 22.615, de 10 de maio de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2026 10:17:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**
CNPJ: **07.429.633/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Manoel Messias Binho da Silva
Mat. 6711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5656 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À _____

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Nome Fantasia: DROGARIA CELIN

Inscrição Municipal: 417025

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista-BA CEP: 45100000

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício
2025

DATA DE VENCIMENTO
20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,14 de Janeiro de 2026.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: d4b3e073

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Marianoel Messias Bispo da Silva
Márcio T. B.
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Página Principal > Consulta Documentos

Reimprimir Documento x Fechar

Consulta Autenticidade de documentos

Documento:

AVARA-FUNIONAMENTO - 2025

Número:

d4b3e073

Emitida:

26/02/2025

Validar x Fechar

Validade:

Nome:

CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Documento:

Informe a chave de validação do documento: 07.429.633/0001-69

Chave d4b3e073

Digite os números da imagem:

1132

3

03

Manoel Messias Brito da Silva
Mat. 7116
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

71

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados Principais

Identificação

CNPJ: 07.429.633/0001-69**Inscrição Estadual:** 066.441.192 PP**Razão Social:** CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**Nome Fantasia:** DROGARIA CELIN**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (Individual)**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP INTER**Unidade de Fiscalização:** INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: RUA CASSIANO SANTOS**Número:** 49**Complemento:** LOJA 01**Bairro/Distrito:** CENTRO**CEP:** 45000-315**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA**Telefone:** (77) 34214210**E-mail:** contabil@comveima.com.br**Referência:** Próximo a Faça Festa.**Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 20/06/2005**Atividade Econômica Principal:**

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS**Complemento:** LOJA 01**Referência:** Próximo a Faça Festa.**Número:** 49**Bairro:** CENTRO**CEP:** 45000315**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA

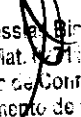
Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional **CRC:** 16859 -BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** DELIMILTON ALMEIDA PEREIRA**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** **CRC:****Tipo CRC:****Nome:****Endereço****Endereço:** AVENIDA LAPA**Número:** 3489 **Bairro:** IBIRAPUERA **Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA**Referencia:** **CEP:** 45075230**Telefone:** () **Celular:** () **Fax:** ()**E-mail:** FISCAL@ADAPCONTABILIDADE.COM.BR**Nota:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Manoel Messias Bino da Silva
 Matr. 711-8
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações

Data da Consulta: 14/01/2026




Manoel Messias Birpo da Silva
Mat. Nº 11-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01
--	---------------------	-------------------------------

CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabili@comveima.com.br	TELEFONE (77) 3421-4210
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2026** às **09:52:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Manoel Messias Bimpo da Silva
Manoel Bimpo da Silva
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 14/01/2026 10:02

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20256258035**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066.441.192	CNPJ 07.429.633/0001-69

CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 11/12/2025 VÁLIDA ATÉ 09/02/2026

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.429.633/0001-69

Razão social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN


Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/01/2026	11/01/2026 a 09/02/2026	2026011102041313684601
12/2025	23/12/2025 a 21/01/2026	2025122307101313684668
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120409081313684642
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111501571313684672
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102703051313684675
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100821071313684692
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091905231313684669
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083102091313684609
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081204131313684686
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072406041313684619
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070502021313684670
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061605091313684698
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052803491313684658
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050903421313684655
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042002041313684609
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040119521313684674
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031322451313684658
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022202081313684660
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320481313684603
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011502341313684624
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702521313684609
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801381313684653
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111902281313684606
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103108111313684614
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101202031313684600
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092320151313684620
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407311313684655
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619531313684648
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801291313684650
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906141313684661

Manoel Mesias Bispo da Silva
 Nº 02718-8
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações

Emissão/Leitura	Data de validade	
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101331313684618
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051305231313684603
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419023409226336
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040502290748017190
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031601343407402976
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603311105520996
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718570921127104
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905491012799577

Resultado da consulta em 14/01/2026 10:02:19

Voltar


 Manoel Messias Bino da Silva
 Mat. 6.711-6
 Agente de Contratação
 Departamento de Licitações

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 07.429.633/0001-69

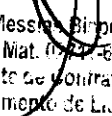
Razão social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Resultado da consulta em 14/01/2026 10:02:19

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br


Manoel Messias Pinho da Silva
Mat. 072.274
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

[Página Principal](#)

[Consulta Documentos](#)

Reimprimir Documento

Fechar

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS
Página 1 de 1

Número:

Documento: **5a195512**

Emitida:

11/12/2025

Validar

Fechar

Validade:

Nome:

CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

1174

Documento:

Informe a chave de validação do documento: **07.429.633/0001-69**

Chave: **5a1955**

Digite os números da imagem:

1174

Manoel Messias Ringu da Silva
Mat. 00000000-6
Agente de Contabilidade
Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 101153 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço do imóvel: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-000

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.


A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 11/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 5a195512


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0/711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.429.633/0001-69
Certidão nº: 76840404/2025
Expedição: 11/12/2025, às 11:46:14
Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Home](#) > [Serviços](#) > Resultado Consulta

Serviços do Contribuinte

[Entrar com g vb](#)

CNPJ 07.429.633/0001-69 Período 14/01/2025 a 14/01/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle ↕	Tipo ↕	Data - Hora de Emissão ↕	Data de Validade ↕	Situação ↕
E67A.899C.D92A.CDCC	Positiva com efeitos de negativa	07/01/2026 - 13:07:31	06/07/2026	Válida
2B46.3B08.8F09.F83A	Positiva com efeitos de negativa	07/01/2026 - 10:55:56	06/07/2026	Válida
EA37.7791.7ADC.EFOA	Negativa	19/12/2025 - 10:37:43	17/06/2026	Válida
3563.7710.58DC.15E2	Positiva com efeitos de negativa	27/11/2025 - 09:31:30	26/05/2026	Válida
85F5.085B.18F8.4BA5	Negativa	26/11/2025 - 15:07:16	25/05/2026	Válida

Exibir: 5 1-5 de 21 itens Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[Nova Consulta](#)


Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0.471.6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

[Ver Política de Cookies](#)



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0271146
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
CNPJ: 07.429.633/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

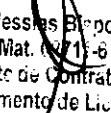
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:16 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **85F5.085B.18F8.4BA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Manoel Messias Bello da Silva
Mat. 12715-8
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI
www.pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número 173.469/2025, visando à aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através do Protocolo nº 173469/2025 - GEP- Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, com endereço Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, bairro São Vicente, CEP 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69.** Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 14 de janeiro de 2026.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 173.469/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTO para atendimento a liminar judicial nº 0000903-28..2010.805.0274, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal, Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação da servidora Vera Santos Moreira – Gerência de Compras – SMS - matrícula 607, responsável pelas cotações.

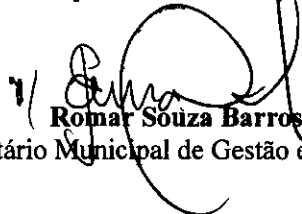
No presente ato de ratificação, registro:

- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 002/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 14 de janeiro de 2026


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173.469/2025

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Manoel Messias Bispo da Silva, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através do Protocolo nº 173.469/2025 – Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa a Sr^a. **Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço **Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, bairro São Vicente, CEP 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, **Sandra Mary Pereira Veiga**, Decisão Judicial nº 0000903-28.2010.805.0274, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 173.469/2025. Considerando que os itens solicitados e descritos no termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica e tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da Sr^a. **Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500, cujo Projeto/Atividade é 2604, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00**, e valor total de **R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais)**. Portanto,



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM) emitido pela Procuradoria-Geral do Município no ano de 2023, assinado pela Advogada Publica Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Manoel Messias Bispo da Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2026

Manoel Messias Bispo da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Comissão Permanente de Licitação

Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo nº 173.469/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial nº 0000903-28..2010.805.0274. Contratada: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço **Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, bairro São Vicente, CEP 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 14 de janeiro de 2026. AUTORIDADE COMPETENTE: **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.****


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 02711-6
Agente de Contratação
Departamento de Licitação



DISPENSA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo nº 172.863/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial nº 8003320-94.2019.8.05.0274. Contratada: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, com endereço Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, bairro São Vicente, CEP 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$1.028,70 (mil e vinte e oito reais e setenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 14 de janeiro de 2026.**

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo nº 173.469/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial nº 0000903-28..2010.805.0274. Contratada: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, com endereço Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, bairro São Vicente, CEP 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 14 de janeiro de 2026.**

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

Processo n.º 193.310/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de INSUMOS para atendimento a liminar judicial nº 8013917-83.2023.8.05.0274. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, com endereço à Av. Caxias do Sul, n.º 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 14 de janeiro de 2026.**

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

dom.pmvc.ba.gov.br

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173.469/2025

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Manoel Messias Bispo da Silva, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através do Protocolo nº 173.469/2025 – Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa a Sr^a. **Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço **Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, bairro São Vicente, CEP 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, **Sandra Mary Pereira Veiga**, Decisão Judicial nº 0000903-28.2010.805.0274, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 173.469/2025. Considerando que os itens solicitados e descritos no termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica e tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos adotados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da Sr^a. **Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2604**, **Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00**, e valor total de **R\$2.364,00** (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais). Portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

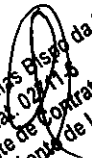
www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no ano de 2023, assinado pela Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Manoel Messias Bispo da Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2026


Manoel Messias Bispo da Silva
Agente de Contratação


Manoel Messias Bispo da Silva
Max. 02/11/26
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

92